



## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta a todos e registra sua efusiva saudação à Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos que fez na SDC, referências tão cordiais à sua pessoa, quando da despedida do Ministro Presidente. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra a saudação e se associa. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi faz ainda, um registro de parabéns ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e à sua valorosa equipe pela organização do IV Simpósio Nacional de Direito do Trabalho – Os Pilares do Direito do Trabalho, evento da maior importância, realizado na semana passada, entre os dias 14 e 17 de março, no Rio de Janeiro. Faço o registro porque o evento foi organizado pelo Ministro Ives Gandra e pela sua equipe, com o maior sucesso. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra ainda, ter sido esse um intercâmbio de experiências e, sobretudo, um convívio fraterno, muito agradável. Acrescenta ainda, que não poderia deixar de fazer este registro louvando a iniciativa e a realização do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, estimulando que Sua Excelência, que a cada dois anos tem organizado o simpósio ao qual se referia, e a continuar sempre com esse vigor, com esse talento e dedicação. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro se associa as palavras da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e acrescenta que poucas vezes participou de um evento tão bem organizado e por fim deseja que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho persista nessa iniciativa muito profícua para todos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa se associa as palavras dos Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro parabenizando o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho pela organização de evento de tal magnitude que demanda muito esforço pessoal e físico. Acrescenta ainda, que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho tem o cuidado de colocar no debate pessoas com posições antagônicas, o que realmente enriquece a discussão, porque não ficamos apenas naquela visão única que temos a respeito de cada assunto. Por fim, pede que todas as manifestações sejam remetidas ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-Ag-AIRR - 132300-16.1984.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELSON ALMEIDA TABOADA, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Embargado(a): ASTROGILDO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Embargado(a): MASSA FALIDA de INDÚSTRIA BAHIANA DE LAJES S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 98700-61.1989.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marilú de Medeiros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 158200-24.1990.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Rocha Santana, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 4300-16.1993.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): SEVERINO ARMANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Rocha Santana, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 42600-58.1993.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA BORBA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76000-47.1993.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BORBA AZEVEDO VIDEO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MICHEL ALVES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Edivaldo Pedreira Lomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 115540-27.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 115541-12.1996.5.01.0053, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): GILMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115541-12.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 115540-27.1996.5.01.0053, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Débora May, Agravado(s): GILMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, Advogado: Dr. Reinaldo Lellis dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Roberto Abrunhosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89700-05.1997.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NOSVALDO LINO DE AZEREDO, Advogado: Dr. Ivam Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111900-03.1998.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 175800-11.1998.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON DO NASCIMENTO FEITOZA, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não



conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 48300-19.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO NIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): MODELAÇÃO ADS LTDA., Advogada: Dra. Bernardete Soares Bio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 272500-02.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): SUELI TAMBELLINI MORENO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 17800-28.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607200-94.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDISON VITOR PADILHA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3492941-05.2003.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO CÉSAR DE JESUS ALMEIDA MACIEL, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Embargado(a): MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a contradição apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de 27 (vinte e sete) horas extras semanais, acrescidas do adicional legal e com os reflexos previstos na sentença de fls. 26/29". **Processo: AIRR - 5171200-02.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMEU FERREIRA RIBAS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Agravado(s): YOKO ENDO DA COSTA, Advogada: Dra. Ilde Helena Gurkewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9300-84.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): J. VELOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23500-66.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Advogado: Dr. Andréa Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COELHO DE ASSIS, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Andréa Ribeiro de Almeida.

**Processo: RR - 123900-03.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 123940-82.2004.5.02.0033, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Recorrido(s): DARCY LUTTENSCKLAGER, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 123940-82.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com RR - 123900-03.2004.5.02.0033, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aline Trevine da Silva, Agravado(s): DARCY LUTTENSCKLAGER, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 126200-20.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DINORAH CORTEZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa - Litigância de má-fé", por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Obs. 1: A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, votou na sessão do dia 27/02/2013. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. Obs. 3: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa assinará o voto, como Presidente da Oitava Turma, nos termos do art. 152, parágrafo único, do RITST.

**Processo: ED-ARR - 176185-61.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSVALDO PALUGAN, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 194000-29.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Livadário Gomes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 1500-38.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APARECIDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): NORTOX S.A., Advogado: Dr. Viviane Balbino, Advogado: Dr. Pierre Moreau, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) recurso de revista do reclamante: não conhecê-lo; b) recurso de revista da reclamada: não conhecê-lo quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "aplicação de convenções coletivas de categoria diferenciada" e conhecê-lo quanto ao tópico "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico do empregado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

nos termos da Súmula 191 do TST. **Processo: RR - 15100-11.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): MOISES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CANAVIEIRO. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 62540-09.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): AUDIER JACK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72800-96.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA MARIA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): IDALMO GERALDO DIAS, Advogado: Dr. José Leonardo Canut Filho, Agravado(s): SALÃO PEZINHO LTDA., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): BOA SEMENTE CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): MANOEL ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): MARISSOL BASTOS ROCHA, Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): JOSÉ LIMA NUNES MELO, Agravado(s): MARIA BEATRIZ JACOB MELO, Agravado(s): SILVIA GONTIJO DE MELO SANT'ANNA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112600-49.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÊNIX - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ana Graziela Brito do Prado, Agravado(s): CLÁUDIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): JULIANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Miquelon, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CHARLES COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168800-48.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Nadine Meinberg Geraige, Recorrido(s): DOUGLAS REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale - alimentação - natureza salarial" e dele conhecer em relação ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento de verbas rescisórias a menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 185800-39.2005.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Melina Manuella Rodrigues Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 226400-68.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lúcia do Couto e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ATAIR ALVES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

fazer constar a nova denominação do Recorrente, OI S.A. e por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 490441-93.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): EUNICE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ-YANOMAMI (SUCESSORA DA ONG URIHI), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Funai) no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada (União) em relação aos temas "correção do polo passivo - erro material" e "ilegitimidade passiva"; c) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas primeira (Funai) e terceira (União) reclamadas, quanto à "Responsabilidade subsidiária. Entes integrantes da Administração Pública direta e indireta" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à primeira (Funai) e à terceira (União) reclamadas, remanescendo a responsabilidade da devedora principal (Comissão Pró-Yanomami - sucessora da ONG Urihi; fl. 217 - peça 7). Prejudicada a análise do tema remanescente articulado nos apelos (indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho; fls. 473/477, 525/527 e 537/545 - peça 7). **Processo: AIRR - 11000-57.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE FONTES NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22600-37.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EDGAR TADEU APARECIDO BERNARDES, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 23000-72.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MILTON CAGLIARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Sandini, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do adicional de periculosidade e reflexos, e excluir, em consequência, o adicional de insalubridade deferido pelo Regional, nos exatos termos do pedido deduzido na inicial (fls. 06), por se tratar de parcela mais vantajosa para o Autor. **Processo: AIRR - 23400-26.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-32.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): ROLOBRAS REVESTIMENTOS TÉCNICOS EM CILINDROS LTDA., Advogado: Dr. Crisóstomo Chagas, Agravado(s): BRUNO FOLGARI CARBONI, Advogado: Dr. Mirian Dias



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45300-69.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ AZANHA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52140-48.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): MARIA JOANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não proceder ao juízo de retratação a que se refere o parágrafo 3º do artigo 543-B do CPC. **Processo: ARR - 55500-11.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "dano moral - doença ocupacional", por violação dos artigos 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação ao deferimento da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional, inclusive quanto ao valor arbitrado (R\$30.000,00), porque condizente com a extensão e a gravidade do dano, a culpa da reclamada, a condição econômica das partes, o caráter reparador e pedagógico da sanção e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. **Processo: AIRR - 108900-60.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): MARCOS JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Agravado(s): RANGEL & FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 112100-47.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MÁRIO JORGE DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Martha Viola de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Arcelormittal Brasil S.A. e, por consequência, excluí-la da lide, por ser parte ilegítima. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 114900-03.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Recorrido(s): ANILTON CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a



presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 126800-43.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Sigueira Alvim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 131000-20.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): GILSON JOSÉ COELHO, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 136200-82.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEFA BERNARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Dr. Danilo Bolonhini Cita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 137100-37.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s) e Recorrente(s): HORAIDE MARLENE SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Horas extras. Regime de compensação de horário" e conhecer em relação ao item "Horas extras. Intervalo para descanso em caso de prorrogação da jornada. Art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, com reflexos no repouso semanal, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio, FGTS e multa e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207000-72.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): VIRGILIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO CAETANO DO SUL - COOPERSITE, Advogada: Dra. Cláudia Simone Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 11500-59.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NEWTON FENANDO CIRITELLI, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 13900-13.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-16.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JENIVAL JUSTINO DE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SOUZA, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-18.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Agravante(s): GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Veloso, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): SIMONE DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): ROTATUR LTDA., Agravado(s): VARIG TRAVEL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Amadeus Brasil LTDA. por unanimidade, conhecer e negar provimento aos demais agravos de instrumento. **Processo: RR - 31600-29.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOÉSTER MASCARENHAS FRAGOSO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Melo Sales, Recorrido(s): M. AGOSTINI S.A., Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à "nulidade do julgado por irregularidade de composição da turma julgadora" e dele conhecer em relação à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente em relação à existência de prova nos autos da realização de avaliação complementar do Conselho de Administração que considerou o desempenho econômico-financeiro de outras empresas do setor, condição estabelecida na cláusula VII, §3º, do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Henrique de Melo Sales, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 38200-67.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo F. M. de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41500-85.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÉRMISON MARCOS PEDRÃO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46140-52.2007.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA MEDALHA, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

no exercício do direito de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 46500-96.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Andréa Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): ROSELI VILA ANDRADE PISANE SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Doença Ocupacional"; e dele conhecer em relação ao tema "Horas Extras. Intervalo do Artigo 72 da CLT. Exercício Concomitante de Atividades de Digitação e de Telefonista", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar que a reclamante faz jus ao intervalo especial de dez minutos de descanso para cada noventa minutos de labor consecutivo, com os reflexos deferidos na origem. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Andréa Ribeiro de Almeida. **Processo: AIRR - 50300-37.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATALICIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73200-94.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDERES PONTES TALARICO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênios) - Constituição Estadual - extensão aos celetistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional por tempo de serviço (quinqüênio); e dele não conhecer em relação ao tema "adicional de insalubridade - trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores". Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 76500-80.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Embargado(a): ROSA LUCIANA ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Embargado(a): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 81300-87.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTO TASSO FRAGOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente, a Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e a Volo do Brasil do polo passivo da demanda, permanecendo no



referido pelo a Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; b) não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e pela Volo do Brasil. **Processo: AIRR - 82500-79.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, Advogado: Dr. José Mauro Varela, Agravado(s): ADRIANO PELIN, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89300-15.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARISA FERNANDES- DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94900-56.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR CUNHA DE PONTES, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 108600-88.2007.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TANIA MARA SALLES TIRABASSI, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115300-10.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): GERALDO FRANGUELLI, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116000-83.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): GINA DAS GRAÇAS PONTES VILASBOAS XAVIER, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-07.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): DENISE PESCE VANNUCCHI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. (incorporadora de Gol Transportes Aéreos S.A.) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial). **Processo: RR - 127800-19.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127840-98.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO RAYMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 127840-98.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 127800-19.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): PEDRO RAYMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 128200-27.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EVANILDA PADILHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 130200-52.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Embargado(a): HARLESSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: RR - 131800-08.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3238-45.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TEREZINHA APARECIDA DE ÁVILA FALCÃO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. MÉDICO. LEI Nº 3.999/61", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e reflexos, consoante diretriz da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 140740-71.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140741-56.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERICSON SFREDDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "IMUNIDADE FISCAL.



CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO" por violação dos arts. 100, caput, e 173, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra na forma direta e não mediante precatório ou requisição de pequeno valor, afastando-se a imunidade previdenciária do Reclamado reconhecida pelo Regional. **Processo: RR - 154900-77.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ DA PENHA FERREIRA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa ali prevista. **Processo: AIRR - 168400-97.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA MENDES FRANCISCO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174700-27.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VARIG S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SHEYLLAH SHEENA CARSTENS DICHUTA, Advogado: Dr. Erick Alfredo Erhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho e dele conhecer no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilização solidária e excluir a recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 191000-37.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MIRNA LÍCIA STEFANELLI VIEIRA BELLACOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ilegitimidade de parte - sucessão - responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária, excluindo a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda; e julgar prejudicada a análise do tema restante veiculado no apelo. **Processo: AIRR - 206500-40.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI APARECIDA GUTTILLA TUCCI E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206700-05.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVALDO SILVA VICTAL JÚNIOR, Advogada: Dra. Waneska Pelágia Albizzati Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207000-89.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHARK S.A. - TRATORES E PEÇAS, Advogado: Dr. Jorge Elias Fraiha, Agravado(s): BRUNO MARTINS PIMENTEL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208300-33.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROJEX - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA. , Advogado: Dr. André Fernandes Estevez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231900-67.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): DEVA'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Livia Leal de Feo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238400-36.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): CARREIRA CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pugliese, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RICARDO, Advogado: Dr. Leonardo Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 375900-46.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INPROMOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Embargado(a): OSVALDO SCHMITT, Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zango, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição constatada, prosseguir no julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 519000-24.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): VERA LÚCIA CAMPOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 6400-30.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): MÁRCIA PURCINO PENNA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6600-48.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANILDA HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7500-**



**79.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciana Bastos Leite D'Almeida, Agravado(s): PLUNAS - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Mohamad Hussain Mazloum, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14400-41.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDILENE VARANDA OSÓRIO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16400-57.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Agravado(s): MICHELINE DE BEM FARIAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28000-70.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28600-12.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Evanna Soares, Agravado(s): D'VULGUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ideraldo Luiz Beline Silva, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43400-60.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Recorrido(s): ANASTÁCIO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Seguro de vida. Prescrição"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 45440-84.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 48900-22.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): MARGARETE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 52700-26.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Embargado(a): PAULO HENRIQUE FONTENELE, Advogada: Dra. Francisca das Chagas Mendes Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcos Wendel Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 59100-66.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO MONTEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66100-39.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ALEX DE ÁVILA MOTTA, Advogado: Dr. Letícia Pires Maganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69200-18.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69440-81.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ TORRES AQUINO, Advogada: Dra. Kênia Atrizia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 72200-82.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE ZAGNOLI VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por





negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista do primeiro executado por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela segunda executada (PRESTASERV - Prestadora de Serviços Ltda.), em razão de a matéria suscitada no referido apelo ser idêntica àquela analisada no julgamento do recurso de revista interposto pelo primeiro executado (Banco BMG S.A).

; **Processo: AIRR - 79800-39.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elton Alegres Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-49.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOÍSIO DA SILVA ANACLETO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-19.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Agravado(s): JICKSON JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Clara Angélica Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 83100-68.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Marlison Machado Sueiro de Carvalho, Embargado(a): ELIAS GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo', por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, restando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) -, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 75)". **Processo: RR - 90200-46.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SÉRGIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 93300-88.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JURACI DA PAIXÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. José



Alfredo Cruz Guimarães, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 93800-14.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANI WANNER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S.A. e pela Volo do Brasil S.A. e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela S.A. Viação Aérea Riograndense (Massa Falida) e Outras e negar-lhe provimento; c) não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, feitas pela VRG Linhas Aéreas S.A., com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pela ora recorrente no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer quanto à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilização solidária, excluindo as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da demanda; e julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo; e d) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: ARR - 94200-25.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrido(s): IEDA MARTA FILIPPI PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "Horas extras. Cargo em comissão. Gerente de contas", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração das horas extras. Salário de participação", "Aposentadoria espontânea. Julgamento ultra petita" e "Aposentadoria. Imposição do empregador. Verbas rescisórias. Multa de 40% sobre o FGTS" e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94700-46.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO NEIVA CARTOLANO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 96000-93.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "reconhecimento do vínculo empregatício em



período anterior ao anotado na CTPS", "horas extras", "divisor de horas extras" e "expedição de ofícios"; dele conhecer em relação ao tema "financeiras - equiparação aos estabelecimentos bancários - Súmula nº 55 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar os efeitos do enquadramento da reclamante como financeira ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação o pagamento das vantagens previstas nas convenções coletivas dos bancários, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido alternativo formulado pela reclamante na alínea "f" da petição inicial (fl. 43), relativo aos benefícios previstos nas normas coletivas dos financeiros, como entender de direito; dele conhecer em relação ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por violação do artigo 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas, nos termos da OJ nº 394 da SDI-1 do TST, mantidos os reflexos das horas extras nos RSRs (Súmula nº 172 do TST). **Processo: Ag-AIRR - 98501-71.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARGEMIRO LIBÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Advogada: Dra. Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 99100-58.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Dr. Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100600-89.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO AFONSO, Advogado: Dr. Laércio Jesus Leite, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "recurso ordinário - impugnação dos fundamentos da sentença", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 101400-83.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANA DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108700-06.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS ÁREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MÁRCIA TEREZINHA TORRES, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição da reclamante em contrarrazões e



não conhecer do recurso de revista no tocante à Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do apelo quanto ao tópico "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto à responsabilização solidária, por ofensa a dispositivos infraconstitucionais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilização solidária, excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 110100-78.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): CLÁUDIA SIMONE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Recorrido(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 112500-39.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DALVENIZA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à "Multa por litigância de má-fé; e dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário legal e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho de seis horas. **Processo: AIRR - 113900-16.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): HEITOR JOSÉ BENTO ALVES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 113900-75.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Recorrido(s): GILNEI RAMIRES MALDONADO, Advogado: Dr. Genário Peixoto de Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 117700-86.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): MINI PADARIA E LANCHONETE JMB LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123200-95.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): INÊS DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 129640-77.2008.5.02.0072 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZF COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): SHEILA VIVIANE PREVI JESION, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): PROPORÇÃO DESIGN E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s): JW DO BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 140000-24.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CTC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Perim, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Andressa Aldrem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa às despesas com honorários advocatícios.

**Processo: RR - 152300-89.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EXPEDITO SANTANA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - TRABALHADOR RURAL - CORTE DE CANA"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que é devida uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, e não apenas 45 minutos, na forma da Súmula 437, I, do TST, mantidos os demais critérios fixados no acórdão recorrido. Obs. 1: A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, votou na sessão do dia 27/02/2013. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. Obs. 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 4: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria.

**Processo: RR - 174100-18.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): LENÍCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 176100-51.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, conseqüentemente, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC.



**Processo: RR - 189800-85.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): DERICSON MONTEIRO, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 194100-55.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando não Configurada. Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 214000-35.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade"; e dele conhecer no tocante aos "Honorários Advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 221100-85.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KLEBER ARANTES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 226800-54.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto ao tem "Adicional de Insalubridade - Trabalho em Centro De Atendimento Socioeducativo a Menores Infratores" e dele conhecer no tema "Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) - Constituição Estadual. Extensão aos Celetistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 227000-87.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): JULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, também não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 228700-38.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 236000-49.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e



Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA REGINA DE ARAÚJO SCHIVEL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho e dele conhecer no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: ED-RR - 244400-77.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODRIGO MARTINS PIRES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Embargado(a): CARTÓRIO MARIA ALICE - 4º SUBDISTRITO DA COMARCA DA CAPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 260900-85.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAQUEL MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VERMONT CONTACT CENTER E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 263600-03.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Mirian Kiyoto Murakawa, Embargado(a): JUDITH CARDOSO DE SÁ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 518000-74.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEMIR TENFEN E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Auxílio alimentação. Natureza jurídica. Reflexos", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação apenas em relação aos Reclamantes Ademir Tenfen e Claudemir Lunelli e, em consequência, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 700-41.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE - FABAMED, Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Agravado(s): MARIA EMÍLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonel Dias Lima Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ENFERCOP - COOPERATIVA BAIANA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Bianca da Silva Alves, Agravado(s): ENFERCOOP COOPERATIVA BAHIANA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-06.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): WALDIR DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Wander Moreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 17000-39.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Maíra S.G. Spinola de Castro, Agravado(s): RUBENS ANDREOTI - ME, Advogado: Dr. Ivano Vignardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20400-09.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IVAN ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 24700-87.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENILTON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MÁRIO ATTIE, Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da causa - ausência de impugnação - majoração de ofício - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer o valor da causa para o montante sugerido na petição inicial e, conhecer em relação ao tópico "estabilidade acidentária - requisitos - indenização", por ofensa ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de cem por cento (100%) da indenização correspondente ao período de estabilidade, composta do montante de salários e verbas decorrentes, na forma estabelecida na sentença. **Processo: AIRR - 25700-34.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): GENERAL ELETRIC PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26400-04.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): ANA BÁRBARA AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Roberto Francisco de Brito Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC aplicada cumulativamente com indenização por litigância de má-fé" por violação dos artigos 17, VII, e 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor da causa e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 27300-05.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAXWEL APARECIDO MARTINELLI, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33400-71.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): FRANCISCO BARRETO GOMES, Advogado: Dr. Sílvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-10.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): EDINALVA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37000-85.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): OZIEL DE SOUSA SARAIVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 38500-26.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA INGRID UHLMANN, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 43700-82.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILTON VIEIRA DE SENA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição feita em contrarrazões de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; não analisar preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue como entender de direito a reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 44100-03.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogada: Dra. Brenda Mello, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): VALDOMIRO ADILSON DA SILVA BOAVENTURA, Advogada: Dra. Brenda Mello, Agravado(s): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-14.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): LUCIANO JUVENCIO SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO BLINI PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47300-34.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): JOSÉ RONALDO BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48400-10.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDECY RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Embargado(a): AZUSSA OYA, Embargado(a):



MASAHIRO NISHIKAWA, Embargado(a): SUELI SIZUE MIYASHIRO DANNON, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 53600-24.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): WILTON ALVES LUZ, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Luísa Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57800-25.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): SÔNIA MARLENE EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58100-71.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): DAVI DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59000-20.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento como extras das sétima e oitava horas trabalhadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64500-50.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO ZANELATO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 69900-85.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELIO LANDI PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CASTILHO, Advogado: Dr. João Paulo Calori Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69900-05.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO OSMAR DAVI, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72000-46.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Cristina Adad Alencar, Recorrido(s): WALDINAR MEIRELES PESSOA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 74400-95.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Ubaldino Alves da Boa Morte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 74700-65.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO TORRES, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-09.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joelson Soares de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82200-32.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Agravado(s): EMERSON VIANA SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Ribeiro Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84600-62.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): ROGÉRIO TROVATTO PIRES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 86200-52.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 91200-32.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RAIMUNDO DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 95300-85.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): EMERSON FRITZ DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98200-59.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALTER SARMENGHI, Advogada: Dra.



Marina de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a "devolutividade do recurso ordinário", não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego", "justiça gratuita" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e dele conhecer em relação à "prescrição da pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e, conseqüentemente, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, nesse particular, e dele conhecer em relação à "competência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo. Prejudicada a análise dos temas restantes ("compensação", "correção monetária" e "descontos fiscais e previdenciários" - fls. 871/876), tendo em vista que não remanesce condenação em pecúnia, mas apenas a condenação em obrigação de fazer consistente na anotação na CTPS do vínculo empregatício reconhecido em juízo.

Obs.1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou-se suspeita para o julgamento do presente processo. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel, patrona da Recorrente. **Processo: ED-RR - 101000-82.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): HUMBERTO CARLOS TREBBI, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101600-53.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA BARROSO MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103700-60.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARLENE KISZEWSKI, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104200-12.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): ANDRÉ CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado Regional do Trabalho. Liberação do seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente mandado de segurança, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. **Processo: RR - 105700-85.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JESIVAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Amaral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada - Supressão - Limitação do pagamento apenas ao adicional - Norma coletiva" por



violação ao artigo 71, §4º, da CLT; "Adicional noturno - Prorrogação - Jornada mista" por divergência jurisprudencial e "Honorários advocatícios - Comprovação da assistência sindical" por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I e II, do TST; deferir o pagamento do adicional noturno às horas prorrogadas em horário diurno e reflexos e honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 108800-46.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Túlio Figueiredo Peixoto, Agravado(s): CENTRO DE GENETICA SÃO THOMÉ LTDA. - GENÉTICA SÃO THOMÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112200-58.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): ARNALDO ANANIAS DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Domingos Correa Leite Pedrilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113100-84.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO NEVES SILVA, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): LUCIENE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 116300-10.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação aos temas: "vínculo empregatício - ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e "adicional de periculosidade", por ofensa aos arts. 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o adicional de periculosidade em 30% (trinta por cento). **Processo: AIRR - 117400-60.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): FÁTIMA ROSÂNGELA ILHA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118200-34.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI GERALDO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A., Advogado: Dr. Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120000-06.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE SHIGUEO FUKUSHIGUE, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dalton Spencer Morato Filho, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS



ASSOCIADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Brasil Telecom) e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 124000-25.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127240-23.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Julia Panisson Lemos, Embargado(a): ROSA MARIA NEUMANN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 128500-13.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): JULIANE ROSENAIL, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAL LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana da Costa Almeida, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135400-79.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): CLÁUDIA VANNI, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137200-23.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GARIBALDI, Advogado: Dr. Marciana Magni, Recorrido(s): VALDIR ANTÔNIO HENICKA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 138500-08.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151300-79.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Recorrido(s): RICARDO ANTÔNIO VICINTIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 163300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA



DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Aduquímica Adubos Químicos Ltda., por contrariedade à Súmula nº 128, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Aduquímica Adubos Químicos Ltda., como entender de direito; b) declarar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelo reclamado Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado - OGMO/PR e pelo reclamante. Obs.: Falou pelo 3º Recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: AIRR - 168900-81.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): RC DE FREITAS ROCHA, Advogado: Dr. Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169100-13.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELISA ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdirene da Silva Gregório, Agravado(s): EDTESP CLANESP & LISTA FÁCIL EDITORA NACIONAL DE GUIAS E LISTAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 169800-39.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.); e c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.). **Processo: ARR - 174300-45.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemar Norte Leste S.A.). Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.).



**Processo: RR - 175300-85.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): AGNALDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, feito o quórum, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, votou nas sessões do dia 05/09/2012 e 19/09/2012. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. Obs. 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 4: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 177900-32.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Della Monica Kodama, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSENILTON CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista da primeira. **Processo: AIRR - 180000-66.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA PATRÍCIA PALOMO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CONFECÇÕES JOVEL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181500-57.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOYCE CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Agravado(s): MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Frem Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185700-39.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S.A., Advogado: Dr. Diego São José de Carvalho, Agravado(s): WANDERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 203200-52.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LÍGIA MORAES, Advogado: Dr. Fernando Niehues Baschiroto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Angelo Réus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Advogado: Dr. Edson Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 209100-87.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): EDUARDO SOUZA SILVA, Agravado(s): COMISSÃO ORGANIZADORA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS





TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E LOGÍSTICA EM GERAL DE CARAPICUÍBA, BARUERI, OSASCO, CAJAMAR, ITAPEVI, JANDIRA, COTIA, IBIÚNA, EMBÚ, TABOÃO DA SERRA, SNTANA DO PARNAÍBA, PIRAPORA DO BOM JESUS E VARGEM GRANDE PAULISTA, Advogada: Dra. Simone Pinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E LOGÍSTICA EM GERAL DE CARAPICUÍBA, BARUERI, OSASCO, CAJAMAR, ITAPEVI, JANDIRA, COTIA, IBIÚNA, EMBÚ, TABOÃO DA SERRA, SNTANA DO PARNAÍBA, PIRAPORA DO BOM JESUS E VARGEM GRANDE PAULISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 228500-54.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): CRISTINA FRANCISCO DA SILVA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 238800-46.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): DANIEL DE JESUS MARTIN, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249600-72.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Marostica Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 258800-29.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): GILBERTO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 261300-81.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS YUTAKA SEKI, Advogado: Dr. Flávio Alberto de Lima do Prado, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264800-74.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): MÁRCIA ZANINI FERRAZ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 287800-90.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANK MARQUES E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 1048400-72.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos Baggio, Recorrente(s): MARLY RIBEIRO DOS SANTOS PUPIM, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 1975100-12.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO LEVANDOSKI, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3046200-98.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO REAL LIMEIRA, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ivana Viaro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3538600-60.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS SÁLVARO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Júlio Cesar Bera, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-62.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): REGINALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-94.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel de Oliveira Alves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CIRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): MMKS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78-38.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. SANDRO DE SOUSA RABELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-06.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): VANESSA GOMES, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115-10.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183-34.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE



MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): VALDENIR DA COSTA MOREIRA, Advogada: Dra. Josiane Elisa Alvarenga Dyonisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-30.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO SIDNEYDOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-46.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Regina Gazda, Agravado(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Silmara Regina Lamboia, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Centanini Filho, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 223-59.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO TÚLIO BRANDÃO, Advogado: Dr. Valéria Maciel Barbosa, Agravado(s): UBERABA SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 241-71.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO KLEIN, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Imputo à recorrente a multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios. **Processo: AIRR - 272-07.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): JUVERCINO GESUINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Kharina Mielke, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Juvenilço Iriberto Decarli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-75.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 280-25.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Agravado(s): EMPÓRIO SIMPATIA DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bolos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 283-09.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORDEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Recorrido(s): ADALBERTO HERCULANO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do Artigo 475-J do CPC ao



Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o referido artigo. **Processo: AIRR - 295-64.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): CAROLINA SOARES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 329-88.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): EDVALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Jorge de Souza Santa Rosa, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Wgirson de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 339-55.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Iury Benhur Santos Silva, Agravado(s): VIDAL SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 382-83.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fabio Cesar Teixeira, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JURACY PECANHA, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 419-53.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): EMERSON MARCOS CAPELIM, Advogado: Dr. Orlando Zanetta Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 431-55.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: Dr. André Dias Ferraz, Agravado(s): MARIA MADALENA SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459-08.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): PAULO ALBERTO MORENO DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Agravado(s): PERGOLA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fátima Lombardi Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 488-48.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALTAMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto aos temas "cerceamento de defesa", "horas extras - adicional noturno - integração do anuênio e do adicional de periculosidade à base de cálculo", "adicional de periculosidade - base de cálculo - integração das horas extras e adicional noturno" e "honorários advocatícios", e dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - integração do anuênio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade, com reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 493-45.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): ANGELO LUIZ ALVES, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 503-85.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): HENRIQUE SCHWASTE SELAU, Advogado: Dr. Scharles Ernesto Augustin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 510-68.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para modificar o dispositivo do voto, fazendo-se constar: "por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento."; **Processo: AIRR - 520-21.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. José Branco Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA BALBO TAVARES, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-27.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZAIAS FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-33.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): CAMILA MARTON SAMPAIO, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598-88.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Eduardo Alves Lima Filho, Agravado(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO-SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Dr. André Leandro de Lima Santos, Agravado(s): ROQUILANE NEVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 599-80.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos Tribunal Regional de origem para que analise os recursos das Reclamadas como entender de direito. **Processo: AIRR - 605-70.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA YUKIE SAKAGUTI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-94.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Michele Fonseca, Agravado(s): REJANE FLORES DE FREITAS, Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642-16.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESKA PAULA DE VARGAS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-72.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 655-87.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ALEX ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 661-11.2010.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HEVERTTON ROCHA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 673-30.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Embargado(a): CLÁUDIO DAS NEVES, Advogada: Dra. Ana Karina Cardoso Borges, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 696-07.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ ADOLFO DE SANTANA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, votou na sessão do dia 05/09/2012. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. Obs. 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 4: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 699-79.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLO E NOGUEIRA SOCIEDADE MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): DENISE SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Refeito o quórum para julgamento. **Processo: RR - 699-06.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES DO CARMO, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 722-49.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742-98.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os temas remanescentes no Recurso Ordinário da Reclamada e o Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 756-16.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METAMORFOSE FASHION LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760-86.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Evandro Cezar da Cunha, Agravado(s): IZAÍAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-67.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELY HENRIQUE DE SOUZA,



Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-89.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): ANDREZZA SAMAHA RABELO LUCCHESI, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 830-59.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): IRACY REINALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 846-33.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871-36.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CYRILLO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 896-40.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WANDERSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 943-96.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 988-91.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 988-45.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

JULIENE APARECIDA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 992-04.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MARIA LUISA DA MOTA AMARAL, Advogado: Dr. Simonide Lemes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 995-03.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1032-44.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1048-53.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): WILTON TENNIS LOCAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): ELOY GABRIADES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pelo tomador dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 1081-09.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): ESPÓLIO de ZÉLIO SÉRGIO MACHADO, Advogado: Dr. Nívio José Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1110-92.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WS TYLER INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Débora Elisa Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Jordana Cristina Braga, Embargado(a): MOISES DANTAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Quintas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1114-56.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Dra. Catarine Correia Burlacchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1151-23.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1194-60.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Embargado(a): LUIZ ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1206-88.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO VIEIRA VALERIANO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232-21.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAJOY VICCARI BORTOLANÇA, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-35.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA GUERTZENSTEIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1256-94.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): AGNALDO GOMES, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1261-47.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1261-34.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Agravado(s): TANIRA HOFFAMANN BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334-12.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANIELA DAUZAKER LEITE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-59.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLI SALETE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo,



Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-61.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FIDELINO BARBOSA, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-08.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES RAMOS MAURÍCIO, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1395-28.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÂNGELA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): TRANSCAL-SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-42.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA NEMOTO, Advogado: Dr. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1432-06.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PEREIRA CABREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Vasconcelos Siqueira Camboim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 1442-06.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA MACENA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-44.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): AURELIO MAGNO DA FONSECA PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-78.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s): EDILSON FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Glauber Barela Longoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-41.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Agravado(s): LUIZ BALDO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1662-48.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1684-60.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobretar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 1738-84.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EJT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Começanha, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ANT INCORPORAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1827-53.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANGELITO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogada: Dra. Mônica Ferreira de Azevedo Veríssimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1832-33.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITA ARISSATTI BICUDO BERNARDO, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1988-30.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DEVIDE E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1995-62.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVANGELISTA PISSATTO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2122-26.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMPRE EDITORA



LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): VAGNER HERCULANO PEREIRA, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2186-89.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE BETRIZ DE AZEVEDO RUDNIK, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2254-44.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Embargado(a): LILIAN ZUPELLI, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2303-49.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ELIEZER DO SACRAMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2541-31.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): E.S. OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2724-17.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2745-04.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Recorrido(s): RENATO CAPELARI DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Pedro de Oliveira, Recorrido(s): G-TECH TRANSPORTES & LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2784-03.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3225-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Recorrido(s): BABY KIDS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 20 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido da Autora de condenação da ré ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, calculados sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 3238-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 131800-08.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DE ÁVILA FALCÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4479-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4854-82.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOÃO ADALBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5424-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5425-69.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): ADRIANO GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5425-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5424-84.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6871-97.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): LISIANE LEAL HERRERA, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40595-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): EDINALVA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-90.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTA MARIA RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Dhélio Jorge Ramos Pontes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1340161-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO GUIDO AUGUSTO SCARDUA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12-18.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Julia Panisson Lemos, Agravado(s): VALNON AMANCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-14.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Joelma Franco da Cunha, Agravado(s): FERNANDA FOSSA DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 134-05.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): DAYANE ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 142-73.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCELO DA ROCHA MORALES, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164-61.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele Lara, Recorrido(s): ELISIANE LIMA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zoil Batista de Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 170-50.2011.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARIDA GAWLIK, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, Advogada: Dra. Sttela Maris Nerone Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-03.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): ANDRÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 187-94.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): MARTA SUELI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 190-45.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IONE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-77.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): TATIANE CASTRO DA GAMA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 196-73.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): HERMES REGGIANI MARTINS, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemont) apenas em relação aos temas: "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão no sindicato", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 214-73.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): HAROLDO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 217-17.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): EVA DA SOLEDADE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220-52.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTON DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-52.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): PEDRO MARQUES SANTOS, Advogada: Dra. Marta Cristina Francé Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 250-62.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Fernanda Moser, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JESSE JAIME DA SILVA PEDROTTI, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 261-50.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): ALVARO MAGALHÃES CALDAS E OUTROS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 277-98.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): EDNALVA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-70.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO LEITE CORREIA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 307-94.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravante(s): NELSON OLIVEIRA DORNELES, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 319-16.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO VIEGAS ANGST, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-55.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): MARIA LÚCIA ROSA, Advogada: Dra. Tuany Gisele Zimmermann Cubas, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 402-74.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELÇO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - benefício percebido na condição de aposentado", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue como entender de direito. Prejudicadas as demais questões trazidas na revista. **Processo: AIRR - 419-36.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEORGE ROLF LIST, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogada: Dra. Trícia Schaidhauer Sangoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-60.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420-61.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVONE MARTINS CARREIRO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 430-86.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOÃO AMORIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 439-15.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): FARLEY RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 443-**



**86.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAMI DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Giordana Carla Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446-42.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): VALCI DE FREITAS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemont). Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 457-48.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENA MARIA DIAS URSULINI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-77.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): PEDRO SEVERINO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-56.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DATAMÉTRICA CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): EDYELLY BRASIL MANSUR RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-41.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO DE BRITO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ ZACARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507-10.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAMON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): PRISMA PACK INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-53.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÍTALO RÔMULO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 520-65.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): GENILZA DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Fernando Isaiás de Lima, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 552-58.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CLAUDINO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E



INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-96.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GLEICIMAR QUEIROGA SIQUEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 606-98.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Mário Moraes Alves, Agravado(s): DALMIR CRUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-38.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SIEGBERT ROOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 625-33.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Recorrido(s): HELINTON RODRIGO LIMA JARDIM, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade OJ - 191 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da segunda reclamada, Energia Sustentável do Brasil S.A., excluí-la do polo passivo da presente ação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 625-13.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravado(s): FRINÊ VERSOZA NEVES ALVES BORGES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 658-17.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): RODRIGO CENIZIO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 685-56.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-44.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): DAVID GREGÓRIO PESSOA, Advogada: Dra. Luciana Nogarol Pagotto, Agravado(s): HM BALBI SERVIÇOS E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-67.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 712-19.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): VÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 730-95.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): JARMISSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): JM ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-26.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARIA ELIZABETH COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Malveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-94.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOBETO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Melke Filho, Agravado(s): ROBSON ROGÉRIO ROSA VITORIANO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798-20.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): DIMANETES BATISTA DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799-32.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): PRISCYLLA NUNES SAMPAIO, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): AGAPE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-27.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): MARIA EDILEUSA PEREIRA DO Ó, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-33.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARO FARIAS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. LEONARDO MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-73.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-24.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EURICO DERKCZ, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 848-41.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALICE APARECIDA MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 878-86.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NERISON BINTER, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 903-80.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Lumertz Dutra, Recorrido(s): CAROLINE BIASIBETTI SOSTER, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Operadora de telemarketing - Jornada reduzida - Art. 227 da CLT" e "Compensação de jornada"; dele conhecer quanto aos temas "Adicional de insalubridade - Operador de telemarketing - Utilização de fones de ouvido" e "Honorários advocatícios - Requisitos", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, restabelecendo a sentença quanto aos honorários periciais, bem como os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 905-57.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Agravado(s): HUGO COSTA GENUÍNO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite de Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DO PAULISTA, Advogado: Dr. Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-19.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLÁUDIA ROCHA CHAVES, Advogado: Dr. Edson Teixeira Nasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 953-63.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KELLEN ALVES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: AIRR - 956-92.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ALTENIZA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do apelo da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 965-42.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Aloísio de Nardin, Agravado(s): EINSTEIN COLMAN DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1024-41.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1042-46.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): DIRCEU GONÇALVES, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-48.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOELI INEZ FORNAZARI E OUTRA, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1068-89.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. José Lúcio do Nascimento Neto, Agravado(s): VANIA CRISTINA DE SANTI CORRÊA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1070-91.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CREFAST ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Stephen Körting, Recorrido(s): PROFICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1071-45.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): MARCELO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Brun Bucker, Embargado(a): SOLUCAO PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1088-09.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADROALDO CLETO GALEAZZI, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094-63.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): PAULO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1116-40.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Mauro Schmidt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, por má-aplicação, e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade imputada à Reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1164-40.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): RAZERA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1179-30.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Carlos Júnior Silva, Agravado(s): SALETE APARECIDA MARCAI ZANCHETTA, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-86.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRES AUGUSTO TRINDADE DE MIRANDA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1199-75.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIENA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Viana da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RAFAEL CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207-11.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Agravado(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1209-97.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de



Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LUIZ QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Recorrido(s): ENCAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, deixar de analisar as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa, em face dos termos do § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da segunda reclamada, Energia Sustentável do Brasil S.A., excluí-la do polo passivo da presente ação. Obs. 1: A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria votou na sessão do dia 24/10/2012. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: AIRR - 1215-16.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): ALDIONE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-12.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GUEDES LESSA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-43.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE TIBURTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232-30.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): H. AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1256-94.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): DOMINGOS DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade. Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial", por violação do art. 195, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução para que se determine a realização de perícia para apuração da insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. Prejudicados os temas "Adicional de Insalubridade", "Horas in itinere" e "Multas dos arts. 467 e 477 da CLT", em virtude do conhecimento do recurso de revista quanto à nulidade do processo por ausência de prova técnica da insalubridade. **Processo: AIRR - 1266-63.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ALEX SANDRO HERCULANO, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-**





**84.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO DE TARSO DA SILVA MACÊDO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1270-60.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-30.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Agravado(s): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-62.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Souza Vaz, Agravado(s): MARCUS MARANGON DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cristino Manera, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: RR - 1329-04.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira, Recorrido(s): SUELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1353-46.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Valdineir Kubaski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1370-03.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Recorrido(s): CELSO CUBEL MACHADO, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Recorrido(s): SEMER CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1376-65.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): SIDNEI TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1511-94.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELINO MARIA BARRAL PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização - responsabilidade solidária indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da incontroversa terceirização; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do citado dispositivo à futura execução trabalhista; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1542-56.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAEDER DE SOUSA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os demais pedidos constantes da inicial, acessórios à pretensão ora deferida. **Processo: ED-AIRR - 1579-77.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): ALTIVO JOSÉ DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1618-19.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Aika Michelly M. Elkadi de Paiva, Agravado(s): ARMANDO DIVINO PIRES, Advogado: Dr. Arlete Castro de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1650-49.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO INÁCIO, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1725-72.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): JOYCE JACQUELINE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1731-31.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ MARQUES PEDROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1745-37.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FELÍCIO DE SALES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1749-85.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABÍOLA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.), apenas em relação à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos de diferenças salariais em horas extras e adicional noturno; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: AIRR - 1789-55.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CODEQUIP LTDA., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1886-74.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rafaela Palha do Espírito Santo, Agravado(s): JOSEFA ALVES, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1904-91.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ONÉZIMO LOPES DO AMARAL, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1963-82.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Célio Hohn, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Joel Berto, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1965-40.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CÍCERA VÂNIA DE JESUS, Advogado: Dr. Sonia R B Biscuola, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2035-12.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôrres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo da parcela a totalidade das verbas salariais pagas, com os devidos reflexos. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, pela Reclamada, fixadas em R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2036-19.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): MARINA LIMA BEUST, Agravado(s): CFB CENTRO FONIÁTRICO DE BRASÍLIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-89.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): LINCOLN MARTINS CANTUARIA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2083-71.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERIC DANIEL VASCONCELOS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2085-25.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID TOGNOLO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2286-32.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Graziela Brener Mendes Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2308-85.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERCY CLAUDINEY ROSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 2390-16.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Rafael Fenelon Abrão, Agravado(s): JÚLIA MARIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-42.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Agravado(s): PHILIP AIRES LOPES, Advogada: Dra. Rejane de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2500-32.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONY FÁBIO DA SILVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cordeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3245-55.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João José da Cruz Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 195, §2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3515-88.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): SÉRGIO MENDES RUFINO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 55100-93.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): TEREZINHA MARIA FAUSTINO ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65900-86.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CRISTIANA DA ROCHA BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-05.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON APARECIDO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-48.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): RAFAEL VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Grazielle Diniz Marques, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130-13.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Helen Alves Pedrosa, Agravado(s): JOSÉ GERALDO CLAUDINO, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162-89.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAQUELINE CAVALCANTI VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): SUPERMERCADO MARAJOARA MAX LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Dias Sorze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta ao Reclamado ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas correspondentes ao período de garantia de emprego. Custas



em reversão, pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 181-29.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): VANI ROSA SOUZA E SILVA, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 182-31.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): VICTOR MATHEUS ROSEMBERG E SILVA, Advogado: Dr. Fernando Moraes Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 245-58.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE MARA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AS MESMAS, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 280-77.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): ROSIELTON GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 286-85.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VÍTOR PAULO NUNES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Agravado(s): LETÍCIA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dane Zanievicz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310-27.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚNIOR AURÉLIO DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-77.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTACÍLIO GONÇALVES TOMÉ, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Sousa Terra, Agravado(s): ALESSANDRO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cloves de Moura Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 385-93.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOCELINO PIMENTA BRAGA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): ABB LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 426-70.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Elizabeth Alves Uchoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por contrariedade à OJ 342 da SDI-1, convertida na Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada, a título de intervalo intrajornada, ao pagamento de 15 minutos extras, nos dias em que a jornada era de 6 horas, e de uma hora extra diária, quando a jornada do reclamante era de 12 horas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. Custas pela reclamada, de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 479-15.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBALSERVICE - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-89.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 533-79.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCIELLE DOS SANTOS SALGUEIRO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613-79.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELOA EVELINY SACRAMENTO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 630-32.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Recorrido(s): JOSÉ JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Bayão, Recorrido(s): SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Chiari Caspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 731-28.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): GIZELLE CRISTINE SOUTO FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886-53.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Alberto de Moura Marques, Agravante(s): EDIVAN SOARES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 913-27.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYANE RAYANE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-31.2012.5.03.0137 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRECHE NOSSO LAR, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): MARISA ELIANA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-53.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): AURILIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015-18.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE FIDELIS ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-61.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): CARLA SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôrres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-55.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILA SIMÕES MORAES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149-54.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIRLENE PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1559-39.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO MAURICIO DIAS, Advogado: Dr. Cristian Paula Abi Acl Simões, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31600-04.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kamilla Jardim Lima, Recorrido(s): MARIA BETANIA DONATO SOARES, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68300-88.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Agravado(s): MARCOS ALBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a "Preliminar de incompetência do Tribunal Regional para negar seguimento ao recurso de revista com base na análise do mérito da decisão recorrida" e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma